



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 50, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 4.576.423,83, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, com vistas a atender despesas inerentes à modernização e o aparelhamento exclusivo das Unidades Prisionais de Rondônia, e ainda assegurar a integridade física do servidor, bem como dos apenados, em consequência das aquisições mencionadas abaixo, direcionadas pela Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS por meio da Informação nº 17/2021/SEJUS-FUPEN, de 15 de março de 2021, concomitantemente:

- Contratação de empresa especializada em cursos de capacitação para atender às necessidades do Núcleo de Capacitação - NUCAP, que compõe a Gerência de Reinserção Social - GERES/SEJUS/RO para qualificar reeducandos com cursos de qualificação e garantir o conhecimento técnico necessário para realizar com segurança, produtividade, qualidade e maior desempenho às atividades de acordo com as recomendações técnicas e normas regulamentadoras de segurança;
- Aquisição de 490 Pistolas Calibre 9mm, com no Mínimo 2(dois) carregadores e uma maleta de transporte para armamento. Com vistas a atender às necessidades, modernização e aumentar o quantitativo do material bélico da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO;
- Aquisição de 902 Coletes Multiação nível III- A, colete à prova de balas para uso policial, nível III-A, conforme a norma NIJ 01.01.06 proteção C3, com proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que, no mínimo, toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fique protegida. Masculino e Feminino. Visando a modernização e o aparelhamento, exclusivo das Unidades Prisionais de Rondônia, e ainda, contribuindo para assegurar a integridade física do servidor; e
- Pagamento de 12 meses do CONTRATO Nº 589/PGE-2018 - Escaner Corporal, referente a locação de 02 Body Scanner, que hoje estão sendo usados nas unidades prisionais e que garantem a segurança das unidades, impedindo a entrada de materiais ilícitos, reforçando a segurança das unidades prisionais.

Insta esclarecer que, a solicitação em questão se faz necessária a fim de tornar possível a execução do repasse financeiro, realizado pelo Ministério da Justiça e Cidadania do Governo Federal, transferido ao Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN, em que a data para utilização do recurso será até o dia 31 de dezembro de 2022, em atenção ao Ofício-Circular

nº 138/2019/DIRPP/DEPEN/MJ, de 4 de dezembro de 2019.

Outrossim, firmo aos senhores Deputados que no Plano Estratégico “Rondônia de Oportunidades”, em que foi incluído na perspectiva estabelecida do “Bem Estar Social”, procuro estabelecer políticas públicas de ressocialização que resulta na recuperação do apenado e, ofertar condições para que o mesmo possa trilhar um novo caminho, não somente na capital, mas em todo o Estado, informo também que o Núcleo de Capacitação ao Apenado - NUCAP, vem realizando ações com o objetivo de planejar, projetar, acompanhar e avaliar as atividades de capacitação e qualificação profissional a serem ofertadas aos reeducandos das Unidades Prisionais do Estado, para que o trabalho resulte no princípio educativo, onde o caminho de reconstrução da “Identidade Humana” prevalece sob os motivos pelos quais levaram o indivíduo a cometer delito e dessa forma proporcionar qualificação para o trabalho após o cárcere, auxiliando na construção da consciência pela qual o indivíduo se humaniza, reconstrói, expande em conhecimento e se aperfeiçoa.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/03/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016752637** e o código CRC **1C1E26B5**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.093366/2021-50

SEI nº 0016752637



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 4.576.423,83, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 4.576.423,83 (quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO ÚNICO

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN</b>			<b>4.576.423,83</b>
21.011.14.421.2102.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO	339039	0616	1.259.190,48

	ESTADO			
		449052	0616	1.004.337,91
21.011.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	449052	0616	2.312.895,44
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.576.423,83</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/03/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016754759** e o código CRC **1AA09874**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.093366/2021-50

SEI nº 0016754759



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 23/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 01 / 04 / 2021  
Horas 10 : 55  
Por: Oplson

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 979/2021, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 4.576.423,83, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de março de 2021.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 979/2021**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 4.576.423,83, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN.

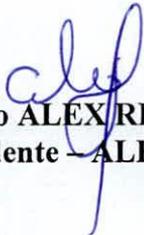
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 4.576.423,83 (quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia-FUPEN, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de março de 2021.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente - ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## ANEXO ÚNICO

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN</b>			<b>4.576.423,83</b>
21.011.14.421.2102.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	339039	0616	1.259.190,48
		449052	0616	1.004.337,91
21.011.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	449052	0616	2.312.895,44
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 4.576.423,83</b>